



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA  
BAHIA - PRODEB  
GERENCIA DE PLANEJAMENTO DE CAPACIDADE E DE  
INFRAESTRUTURA - PRODEB/DTC/GPI

|                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>          | 065.10933.2023.0013019-15 |
| <b>OBJETO:</b>            | Portal Nuvem              |
| <b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b> | PRODEB/CL                 |

## DESPACHO

Seguem respostas aos questionamentos do documento Nº 00086031013

ESCLARECIMENTO 01: No item 3.42 e 3.42.4 do termo de referência, descreve: “3.42.O PORTAL deve contemplar a capacidade de orquestrar a migração de recursos computacionais entre nuvens distintas (cloud-to-cloud) – públicas e privadas - abrangendo, no mínimo, os seguintes tipos: 3.42.4. Banco de Dados (caso seja necessário, o licenciamento do banco de dados será de responsabilidade do CONTRATANTE)”.

Entendemos que movimentação de workloads de banco de dados, entre diferentes provedores de nuvens, requer o entendimento por parte da CONTRATANTE DE que, não existe uma normatização dos bancos de dados entre os provedores de nuvem. Além disso, existem lockins (travas) que os provedores aplicam para que os bancos não sejam retirados das nuvens de origem. Entendemos também que esta movimentação de workloads de banco de dados, demandarão um alto tráfego de dados, além de gerar uma parada no ambiente para movimentação, e envio de dumps dos bancos de dados, caso o envio seja para um serviço gerenciado da NUVEM. Além disso entendemos também, que a movimentação se dará para a mesma tecnologia do banco de dados por ex My SQL V8 para My SQL V8. Está correto nosso entendimento sobre o assunto?

**Resposta – Sim o entendimento está correto. Conforme solicitado no item 3.42, o Portal deve ter a capacidade de orquestrar a migração dos recursos, entre as nuvens, desde que seja tecnicamente**

**possível.**

ESCLARECIMENTO 02: No item 3.2 e 3.2.1 descrevem: “3.2. O PORTAL deve possuir um painel administrativo que possibilite à CONTRATANTE, o seu gerenciamento completo, sem o auxílio da CONTRATADA ou do FABRICANTE da solução.”, “3.2.1. O Painel administrativo deverá possibilitar à CONTRATANTE acesso aos indicadores de disponibilidade para cada uma das instâncias disponibilizadas, sendo os dados agrupados por valores diários, mensais e anuais. Caso o serviço de monitoramento da nuvem seja pago, este, caso seja necessário, será adquirido pela CONTRATADA. Mas, como solicitado no item 3.2.1, o Portal deverá possibilitar o acesso a estes indicadores, nos formatos solicitados.” Entendemos que no item 3.2.1 a palavra “CONTRATADA” deveria ser “CONTRANTE” e dessa forma a frase deveria ser : “3.2.1. O Painel administrativo deverá possibilitar à CONTRATANTE acesso aos indicadores de disponibilidade para cada uma das instâncias disponibilizadas, sendo os dados agrupados por valores diários, mensais e anuais. Caso o serviço de monitoramento da nuvem seja pago, este, caso seja necessário, será adquirido pela CONTRANTE. Mas, como solicitado no item 3.2.1, o Portal deverá possibilitar o acesso a estes indicadores, nos formatos solicitados.”, está correto nosso entendimento?

**Resposta – Não está correto o entendimento. Conforme item 3.2.1, deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, o painel administrativo (Portal), o qual deverá monitorar as instâncias, caso seja necessária a aquisição de qualquer serviço para possibilitar o monitoramento com da nuvem, a responsabilidade será da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a contratante.**



Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Costa Mendonca, Consultor III**, em 19/03/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna, Gerente II**, em 19/03/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00086102095** e o código CRC **89DB314F**.

---

Referência: Processo nº 065.10933.2023.0013019-15

SEI nº 00086102095